



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
PROC. E	12	004	325/2017
DATA	21	08	17
FLS.	71		
RUBRICA	ID-50234846		

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 986

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A – NÃO
RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA
PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.325/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Não responsabilizar a **CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A**, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade no Fato Relevante da Operação em tela.

Art. 2º - DETERMINAR a Concessionária Rota 116 S/A, que proceda estudos no prazo de 90 (noventa) dias para a implantação de medidas e/ou equipamentos de segurança viária na Rodovia RJ-116, no segmento único dos KM's 57, 58 e 59, com vistas à redução do número de acidentes, em razão de que, no período de 2014 a 2016, ocorreu o dobro do número de acidentes naquele segmento rodoviário, conforme consta no Relatório Técnico CATRA/RODOVIAS nº 012/2017, remetendo ao Poder Concedente (FUNDERJ) e a esta AGETRANSF cópia dos supracitados estudos, para análise técnica

Art. 3º - Determinar à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, acompanhar o fiel cumprimento da determinação acima citada, através de processo específico.

Art. 4º - Determinar à SECEX que remeta imediatamente ao Poder Concedente (FUNDERJ) e à Concessionária ROTA 116 S/A, cópia do Relatório Técnico CATRA/RODOVIAS Nº 012/2017, para conhecimento e adoção das medidas legais aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

1/2



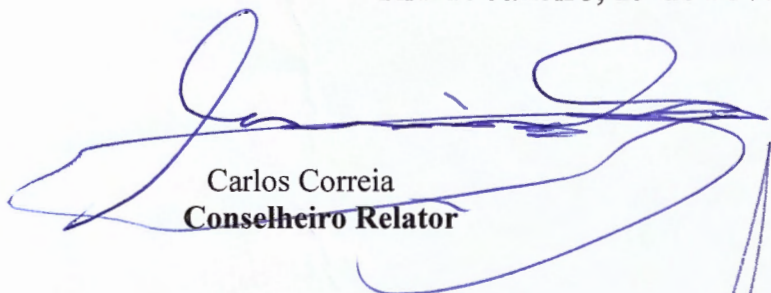
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E- 12 / 004 325 / 2015	
DATA 20 / 08 / 2017	FLS. 22
RUBRICA 8	ID- 50234840

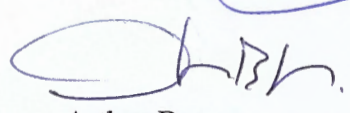
Continuação da Deliberação referente ao Processo nº E-12.004.325/2017.

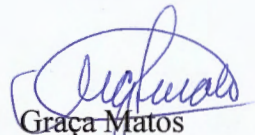
Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

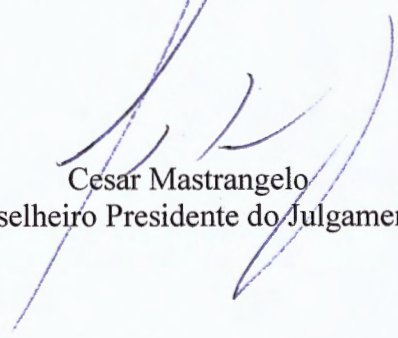
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Lucineide Marchi
Conselheira


Arthur Bastos
Conselheiro


Graça Matos
Conselheira


Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento